Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-738/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/11258/2010
PROTOCOLO	**:**	1011484
ÓRGÃO	**:**	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA
RESPONSÁVEL	**:**	JAQUES DOUGLAS DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00072/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 25-9-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela regularidade e legalidade dos procedimentos administrativos representados pelos fatos consignados no Relatório de Inspeção ordinária nº 072/2010, do Previsca – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cassilândia/MS, CNPJ/MF nº 04.720.131/0001-02, contemplando a revisão levada a efeito nos procedimentos referente aos atos e fatos contábeis e organização interna, cujos resultados estão consubstanciados no Relatório de Inspeção Ordinária nº 072/2010, (fls. 005/013), relativo ao período de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009, gestão do Senhor Jaques Douglas de Souza, CPF/MF nº 437.273.871-49, abrangendo, por amostragem, o período de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009, sem prejuízo do exame de outros atos ou fatos administrativos eventualmente relacionados a outros processos apurados ou a apurar no mesmo período;

2 – pela extinção e consequente ARQUIVAMENTO do presente feito conforme preceitua o artigo 337, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o artigo 152 do Regimento Interno c/c com o art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e Conselheiro Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2012.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente Substituto Legal

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms